

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 29/01/2025

ATA N.º 04



**Presidiu** o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

**Vereadores** João Carlos Camões Roma Balsante  
Paulo Jorge da Silva Gonçalves  
Fernanda Manuela Brites Romão  
Elisabete de Jesus dos Passos Galhardas

**Secretariou a Reunião** Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

**No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 10.35 horas.** -----

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente propôs a introdução de sete novos pontos na ordem de trabalhos, que foi aprovada por unanimidade, ficando a mesma composta da seguinte forma: -----

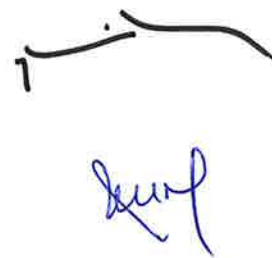
## ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Alterações orçamentais permutativas para ratificação.
3. Alteração orçamental permutativa.
4. Aprovação de atas.
5. Processos e requerimentos diversos.
6. Protocolo de colaboração entre o Município de Alandroal e a DECO.
7. Normas para a utilização do Pavilhão Desportivo Municipal de Alandroal.
8. Aprovação do Plano de Trabalhos e do Plano de Pagamentos ajustados à data da consignação da empreitada “Construção da Extensão de Saúde de Orvalhos”.
9. Aprovação do DPSS da empreitada “Construção da Extensão de Saúde de Orvalhos”.
10. Protocolo entre o Município de Alandroal, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L., e a União de Freguesias de Alandroal para instalação de ATM na Mina do Bugalho.
11. Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior – Ano letivo 2024/2025.
12. Atribuição de subsídios de nascimento.
13. Atribuição de apoio à fixação de residência em habitação própria.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 29/01/2025

ATA N.º 04



14. Atribuição de vales de compras alimentares.
15. Atribuição de apoio ao arrendamento de habitação.
16. Projeto de Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos no concelho de Alandroal.
17. Processo de obras n.º 1/25 – INFPREV.
18. Processo de obras n.º 5/24 – INFPREV.
19. Processo de obras n.º 6/24 – LEGALIZAÇÃO.
20. Processo de obras n.º 11/23 – LEGALIZAÇÃO.

## 1. INFORMAÇÕES

O Sr. Presidente deu conhecimento da Declaração de pagamentos e recebimentos em atraso e a Declaração de compromissos plurianuais, tratando-se de um procedimento habitual no início do ano. -----

Informou o Sr. Senhor que no dia 17 participou na reunião do Conselho Regional do Alentejo, na CCDR, em Évora e no dia 21 participou no Conselho Intermunicipal da CIMAC. -----

No dia 25 esteve a representar o Município na FITUR, em Madrid, com o chapéu da Cidade do Vinho 2025, onde se promoveu o Festival do Peixe do Rio e a Cidade do Vinho, em conjunto com os municípios de Redondo, Borba, Vila Viçosa e Estremoz e ontem esteve em Moura com o Sr. Vice-Presidente na reunião da Assembleia Geral da Associação Transfronteiriça do Lago Alqueva. -----

## 2. ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS PERMUTATIVAS PARA RATIFICAÇÃO

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião as informações da Contabilidade que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e a abstenção da eleita pelo Nós, Cidadãos, ratificar as alterações orçamentais permutativas. -----

## 3. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA

Não houve alteração orçamental permutativa a apresentar. -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA 29/01/2025

### ATA N.º 04

#### 4. APROVAÇÃO DE ATAS

Pelo Senhor Presidente foram presentes as atas n.º 02, de 15.01.2025 e n.º 3, de 22.01.2025. --

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as atas n.º 02, de 15.01.2025 e n.º 3, de 22.01.2025. -----

#### 5. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Não houve processos e requerimentos diversos a apresentar. -----

#### 6. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E A DECO

Pelo Senhor Presidente foi presente o Protocolo de colaboração entre o Município de Alandroal e a DECO que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Vereador Paulo Gonçalves referiu que se trata de uma renovação do Protocolo que já existia, que sempre se revelou importante, com a disponibilização de um serviço de grande utilidade para a população, tanto presencial como online. Tem um valor de 170,61€ mensais, o que corresponde a 2.155,32€ anualmente. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de colaboração entre o Município de Alandroal e a DECO. -----

#### 7. NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a informação n.º 597 do Serviço de desporto, Juventude e Complexos Desportivos que se anexam à presente ata. -----

O Sr. Vice-Presidente explicou que se trata das normas de utilização do Pavilhão Gimnodesportivo, já que o mesmo irá servir também as aulas de ginástica da Universidade Popular. Estas normas servem apenas de orientação e serão provisórias até se elaborar um Regulamento próprio. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as Normas para a utilização do Pavilhão Desportivo Municipal de Alandroal. -----

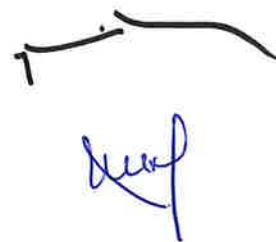
#### 8. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS AJUSTADOS À DATA DA CONSIGNAÇÃO DA EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE ORVALHOS”

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a informação n.º 4 da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Secção de Ordenamento e Obras Municipais que se anexa à presente ata. --

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 29/01/2025

ATA N.º 04



Referiu o Sr. Presidente que a consignação foi feita no dia 20 de janeiro e propôs que se aprovasse o Plano de trabalhos e o Plano de pagamentos aqui apresentados. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** ratificar a aprovação do Plano de Trabalhos e do Plano de Pagamentos ajustados à data da consignação da empreitada “Construção da Extensão de Saúde de Orvalhos”. -----

## 9. APROVAÇÃO DO DPSS DA EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE ORVALHOS”

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a informação n.º 5 da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Secção de Ordenamento e Obras Municipais que se anexa à presente ata. –

Esclareceu o Sr. Presidente que, na sequência da consignação, é necessário aprovar o Plano de Segurança apresentado. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** ratificar a aprovação do DPSS da empreitada “Construção da Extensão de Saúde de Orvalhos”. -----

## 10. PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL, A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALENTEJO CENTRAL, C.R.L., E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALANDROAL PARA INSTALAÇÃO DE ATM NA MINA DO BUGALHO

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião o Protocolo entre o Município de alandroal, a Caixa de Crédito Agrícolas Mútuo do Alentejo Central, C.R.L. e a União de Freguesias que se anexa à presente ata. -----

Explicou o Sr. Presidente que se trata de um protocolo semelhante ao que já se fez em Montejustos. Uma das dificuldades da nossa população é a dificuldade no acesso a serviços bancários e há a expectativa que o sistema multibanco chegue a todas elas, mas do ponto de vista do interesse comercial, nem todas reúnem condições para isso. O que o Município decidiu foi fazer estes protocolos, assumindo os valores mínimos para que a operação seja sustentável e o serviço possa ser disponibilizado às populações para contrariar o isolamento. Ainda assim e apesar de se pagar, também é preciso realizar obras, a Junta de Freguesia cede o espaço para instalar o sistema e é necessária a colaboração da Caixa Agrícola que tem esta política de apoiar a presença no território. -----

Há outras localidades também com expectativa de ter este serviço e o Município irá continuar a tentar estendê-lo a mais locais. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo entre o Município de Alandroal, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA 29/01/2025

### ATA N.º 04



Central, C.R.L. e a União de Freguesias de Alandroal para instalação de ATM na Mina do Bugalho.

#### 11. ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR – ANO LETIVO 2024/2025

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a informação n.º 972 do Serviço de Administração Escolar que se anexa à presente ata.

Referiu o Sr. Vice-Presidente que, concluído o processo de análise das candidaturas, houve setenta e três pedidos de atribuição de bolsas de estudo admitidos. Existem ainda seis alunos que frequentam mestrado não integrado na licenciatura. Por lapso, esta questão não foi devidamente transposta no atual regulamento. Estando já prevista no anterior regulamento, propõe-se a aprovação destas seis candidaturas e propõe-se fazer uma alteração ao Regulamento Municipal em vigor para incluir estas situações.

Por não reunirem as condições regulamentadas ficaram quatro candidaturas, três por não terem tido aproveitamento escolar e uma por já possuir habilitação equivalente à que pretende adquirir.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade**, sem a participação do Sr. Presidente, do Sr. Vice-Presidente e do Sr. Vereador Paulo Gonçalves nos casos de familiares seus, aprovar a atribuição de setenta e nove Bolsas de Estudo para o Ensino Superior – Ano letivo 2024/2025.

#### 12. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS DE NASCIMENTO

Pelo Sr. Presidente foram presentes a reunião as informações n.º 140; 980 e 1038 da Secção de Serviço Social.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de três subsídios de nascimento.

#### 13. ATRIBUIÇÃO DE APOIO À FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM HABITAÇÃO PRÓPRIA

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a informação n.º 973 da Secção de Serviço Social.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de um apoio à fixação de residência em habitação própria.

#### 14. ATRIBUIÇÃO DE VALES DE COMPRAS ALIMENTARES

Pelo Sr. Presidente foram presentes a reunião as informações n.º 760 e 1012 da Secção de Serviço Social.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 29/01/2025

ATA N.º 04



Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de dois apoios de vales de compras alimentares. -----

## 15. ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO

Pelo Sr. Presidente foram presentes a reunião as informações n.º 751 e 1016 da Secção de Serviço Social. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de dois apoios ao arrendamento de habitação. -----

## 16. PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS NO CONCELHO DE ALANDROAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a informação n.º 6/2025/BGB do Gabinete Jurídico e o Projeto de Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos no concelho de Alandroal que se anexam à presente ata. -----

O Sr. Presidente referiu que já se estava a trabalhar neste regulamento, havendo também conversações ao nível da CIMAC para criar um regulamento conjunto de apoio à fixação no distrito, mas que ainda está numa fase muito precoce, sendo que no Alandroal há uma certa urgência na resolução desta questão. Neste momento, há uma vaga para preencher no Centro de Saúde, um médico que já pediu a aposentação e ficar-se-á numa situação muito difícil. Para além disso, as médicas que temos não estão fixadas no concelho e a qualquer momento podem ter propostas mais interessantes e saírem para outro local. Entendeu-se então ser de extrema importância a criação deste regulamento para tentar reforçar a atratividade de médicos no território. Sabe-se que a falta de médicos é geral e deveria ser resolvido a nível nacional, tanto no que concerne à formação como do acesso à carreira, mas dentro daquilo que se pode fazer a nível local estão estes incentivos tanto financeiros como para deslocações aos médicos que se fixarem no concelho por um período alargado, relativamente às vagas que estão criadas. Ou seja, este apoio pode ir até ao máximo de quatro médicos, 1.500,00€ por mês de apoio à fixação e 400,00€ para deslocações pois um dos aspetos que dificulta a atratividade de médicos é a dispersão dos pontos em que os médicos têm que fazer as consultas, uma vez que este executivo entende que as consultas de proximidade devem ser mantidas. Este apoio pode ser acumulado com o apoio que o Estado dá aos médicos em início de carreira que se instalem no interior, o que torna a situação mais atrativa e espera-se que traga resultados. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Projeto de Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos no concelho de Alandroal. -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 29/01/2025

ATA N.º 04



## 17. PROCESSO DE OBRAS N.º 1/25 – INFPREV

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a informação n.º 44/25 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de informação prévia genérica de ampliação de central solar fotovoltaica relativa ao Processo de obras n.º 1/25 – INFPREV. -----

## 18. PROCESSO DE OBRAS N.º 5/24 – INFPREV

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a informação n.º 41/25 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de informação prévia genérica de instalação de sistema de armazenamento de energia associado a central solar existente, relativa ao Processo de obras n.º 5/24 – INFPREV. -----

## 19. PROCESSO DE OBRAS N.º 6/24 – LEGALIZAÇÃO

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a informação n.º 42/25 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura relativo ao Processo de obras n.º 6/24 – LEGALIZAÇÃO. -----

## 20. PROCESSO DE OBRAS N.º 11/23 – LEGALIZAÇÃO

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a informação n.º 47/25 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura relativo ao Processo de obras n.º 11/23 – LEGALIZAÇÃO. -----

## APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 10.55 horas. -----

E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patação Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente ata. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL**

**REUNIÃO ORDINÁRIA 29/01/2025**

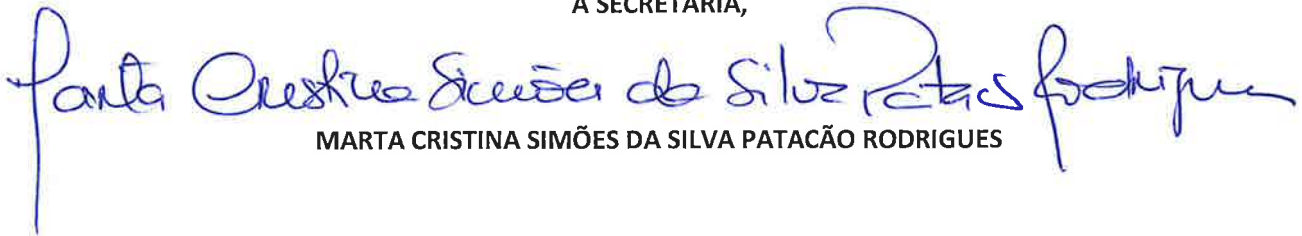
**ATA N.º 04**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



**JOÃO MARIA ARANHA GRILLO**

A SECRETÁRIA,



**MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATACÃO RODRIGUES**



ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 5 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA Euros

Objetivo (1)	Número do projeto Código Ano Tipo Número (2)	Descrição Designação do projeto (3)	Classificação	Datas		2025	Pagamentos					Modificação (+/-)		
				Início (4)	Fim (5)		Dot. atual (6)	Dot. corrigida (7)	Períodos seguintes					
									2026 (8)	2027 (9)	2028 (10)		2029 (11)	Outros (12)
1.		Funções gerais				1.470.946,57	1.470.946,57							
1.1.		Serviços gerais de administração pública				1.470.946,57	1.470.946,57							
1.1.1.		Administração geral				1.470.946,57	1.470.946,57							
1.1.1.1.	03 2017 A 99	CUSTO PESSOAL	0102/01010601	2024/01/02	2029/12/31	44.677,00	86.685,16						42.008,16	
1.1.1.1.	03 2017 A 99	PESSOAL EM FUNÇÕES	0102/010113			271.524,00	278.692,00						3.168,00	
1.1.1.1.	03 2017 A 99	SUBSÍDIO DE REFECÇÃO	0102/010114			463.434,00	470.436,36						7.002,36	
1.1.1.1.	03 2017 A 99	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E NATAL	0102/0103050202			579.528,00	591.168,00						11.640,00	
1.1.1.1.	03 2017 A 99	SEGURANÇA SOCIAL-REGIME GERAL	0102/020121	2024/01/02	2029/12/31	111.783,57	47.965,05						-63.818,52	
1.1.1.1.	05 2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO												
						Total :	1.470.946,57	1.470.946,57						

Apurar.  
À Comissão Permanente de Contas  
(em substituição).

21.01.2025

Realizado em  
Comissão Permanente de Contas  
em 29.01.2025

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

ALTERAÇÃO NÚMERO 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 5 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2025 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+(4) +[5]+(6)	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1 D11	Despesas com o pessoal Remunerações Certas e Permanentes ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA CÂMARA MUNICIPAL		1.415.192,00 815.086,00	63.818,52 52.178,52			1.479.010,52 867.264,52	
01 0102	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA CÂMARA MUNICIPAL		815.086,00	52.178,52			867.264,52	
0101	DESPESAS COM O PESSOAL		815.086,00	52.178,52			867.264,52	
010106	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		815.086,00	52.178,52			867.264,52	
01010601	PESSOAL CONTRATADO ATERMO		44.677,00	42.008,16			86.685,16	
010113	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	280.236,00	3.168,00			283.404,00	
010114	SUBSÍDIO DE FERIAS E NATAL	P	490.173,00	7.002,36			497.175,36	
D13	Segurança social ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA CÂMARA MUNICIPAL		600.106,00	11.640,00			611.746,00	
01 0102	DESPESAS COM O PESSOAL		600.106,00	11.640,00			611.746,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		600.106,00	11.640,00			611.746,00	
010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		600.106,00	11.640,00			611.746,00	
01030502	SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (RCTFP)		600.106,00	11.640,00			611.746,00	
D2	SEGURANÇA SOCIAL-REGIME GERAL Aquisição de bens e serviços ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA CÂMARA MUNICIPAL	P	600.106,00	11.640,00			611.746,00	
01 0102	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		600.106,00	11.640,00			611.746,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		600.106,00	11.640,00			611.746,00	
020121	OUTROS BENS	P	175.854,57	63.818,52			112.036,05	
	Total de Despesas Correntes		1.591.046,57	63.818,52			1.591.046,57	
	Total de Despesas de Capital							
	Total de Despesas Efetivas		1.591.046,57	63.818,52			1.591.046,57	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		1.591.046,57	63.818,52			1.591.046,57	

(\*) NOTAS:  
(2) Tipo - campo de identif.  
do tipo de alteração:  
P se alteração permutativa  
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 6 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2025 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas (1)	Designação	Tipo (2)	Dotações Iniciais (3)	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas (7)=(3)+[4]+ +[5]+[6]	Observações (8)
				Inscr./reforços (4)	Dim./anulações (5)	Créditos espec. (6)		
D2	Aquisição de bens e serviços							
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		1.085.237,86	2.399,00	26.889,00		1.060.747,86	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		1.085.237,86	2.399,00	26.889,00		1.060.747,86	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.085.237,86	2.399,00	26.889,00		1.060.747,86	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		84.133,69	229,00	26.889,00		57.473,69	
020111	MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO	P	3.769,00	229,00			3.998,00	
020115	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	80.364,69				53.475,69	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.001.104,17	2.170,00			1.003.274,17	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	1.001.104,17	2.170,00			1.003.274,17	
02022509	DIVERSOS		1.001.104,17	2.170,00			1.003.274,17	
D4	Transferências e subsídios correntes		132.681,00	17.890,00			150.571,00	
D41	Transferências correntes		132.681,00	17.890,00			150.571,00	
D413	Famílias		132.681,00	17.890,00			150.571,00	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		132.681,00	17.890,00			150.571,00	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		132.681,00	17.890,00			150.571,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		132.681,00	17.890,00			150.571,00	
0408	FAMÍLIAS		132.681,00	17.890,00			150.571,00	
040802	OUTRAS		132.681,00	17.890,00			150.571,00	
04080202	OUTROS	P	132.681,00	17.890,00			150.571,00	
D5	Outras despesas correntes		53.925,12	6.600,00			60.525,12	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		53.925,12	6.600,00			60.525,12	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		53.925,12	6.600,00			60.525,12	
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		53.925,12	6.600,00			60.525,12	
0602	DIVERSAS		53.925,12	6.600,00			60.525,12	
060203	OUTRAS		53.925,12	6.600,00			60.525,12	
06020305	OUTRAS		53.925,12	6.600,00			60.525,12	
0602030502	RENDAS		53.925,12	6.600,00			60.525,12	
D6	Aquisição de bens de capital		1.066.805,37	8.697,09	8.697,09		1.066.805,37	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		1.066.805,37	8.697,09	8.697,09		1.066.805,37	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		1.066.805,37	8.697,09	8.697,09		1.066.805,37	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		1.066.805,37	8.697,09	8.697,09		1.066.805,37	
0701	INVESTIMENTOS		1.066.805,37	8.697,09	8.697,09		1.066.805,37	
070101	TERRENOS	P	25.003,00	7.297,09			17.705,91	
070103	EDIFÍCIOS		51.261,00				53.594,17	
07010305	ESCOLAS	P	51.261,00				53.594,17	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		292.227,91	2.000,00			294.227,91	
07010401	Viadutos, Arruamentos E Obras Complementares	P	292.227,91	2.000,00			294.227,91	
070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	P	26.005,00		1.400,00		24.605,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO	P	23.806,00	91,88			23.897,88	
07011002	OUTRO	P	23.806,00	91,88			23.897,88	
070115	OUTROS INVESTIMENTOS		648.502,46	4.272,04			652.774,50	
	Total de Despesas Correntes		1.271.843,98	26.889,00	26.889,00		1.271.843,98	
	Total de Despesas de Capital		418.302,91	4.425,05	8.697,09		414.030,87	
	Total de Despesas Efetivas		1.690.146,89	31.314,05	35.586,09		1.685.874,85	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		1.690.146,89	31.314,05	35.586,09		1.685.874,85	

R.S. Inf. de  
em Reunião de  
Comissão de  
29.01.2025

Atenuar.  
A Comissão  
Reunião de Câmara  
(em 25/1/2025)

27.01.2025

*[Assinatura]*

(\*) NOTAS:  
(2) Tipo - campo de identif.  
do tipo de alteração:  
P se alteração permutativa  
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 6 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 6 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2025 )

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
07011509	OUTROS	P	648.502,46	4.272,04			652.774,50	
	Total de Despesas Correntes		1.271.843,98	26.889,00	26.889,00		1.271.843,98	
	Total de Despesas de Capital		1.066.805,37	8.697,09	8.697,09		1.066.805,37	
	Total de Despesas Efetivas		2.338.649,35	35.586,09	35.586,09		2.338.649,35	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		2.338.649,35	35.586,09	35.586,09		2.338.649,35	

(\*) NOTAS:  
(2) Tipo - campo de identif.  
do tipo de alteração:  
P se alteração permutativa  
M se alteração modificativa

1






Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Objetivo (1)	Número do projeto Código Ano Tipo Número (2)	Descrição Designação do projeto (3)	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)	
				Início	Fim	Períodos seguintes						
				(4)	(5)	2025	2026	2027	2028	2029		Outros (12)
1.		Funções gerais										
1.1.		Serviços gerais de administração pública										
1.1.1.		Administração geral										
1.1.1.1.	05	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO	0102/020111	2024/01/02	2029/12/31	126.457,12	108.567,12					-17.890,00
1.1.1.1.	05	MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO	0102/020115			126.457,12	108.567,12					-17.890,00
1.1.1.1.	05	PREMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	0102/0202509									
1.1.1.1.	05	DIVERSOS	0102/0602030502									
1.1.1.1.	05	RENDAS										
2.		Funções sociais										
2.1.		Educação										
2.1.0.		Educação										
2.1.0.0.	05	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0102/04080202	2024/01/02	2029/12/31	361,00	590,00					229,00
						40.000,00	13.111,00					-26.889,00
						50.000,00	52.170,00					2.170,00
						36.096,12	42.696,12					6.600,00
						50.840,00	68.730,00					17.890,00
						50.840,00	68.730,00					17.890,00
						50.840,00	68.730,00					17.890,00
						50.840,00	68.730,00					17.890,00
						177.297,12	177.297,12					17.890,00
						Total :						

Em 22 de junho de 2025

O Presidente da Câmara,

Aprovada em reunião de \_\_\_\_\_

Os Vereadores:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Rubricas (1)	Designação	Tipo (2)	Dotações iniciais (3)	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas (7) = (3) + (4) + (5) + (6)	Observações (8)
				Inscr./reforços (4)	Dim./anulações (5)	Créditos espec. (6)		
D1	Despesas com o pessoal		33.603,00	3.214,92			36.817,92	
D13	Segurança social		33.603,00	3.214,92			36.817,92	
	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		33.603,00	3.214,92			36.817,92	
	CÂMARA MUNICIPAL		33.603,00	3.214,92			36.817,92	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		33.603,00	3.214,92			36.817,92	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		33.603,00	3.214,92			36.817,92	
010309	SEGUROS		33.603,00	3.214,92			36.817,92	
01030901	SEGUROS DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISS	P	33.603,00	3.214,92			36.817,92	
D2	Aquisição de bens e serviços		2.111.240,71	33.808,80	83.945,72		2.061.103,79	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		2.111.240,71	33.808,80	83.945,72		2.061.103,79	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		2.111.240,71	33.808,80	83.945,72		2.061.103,79	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.111.240,71	33.808,80	83.945,72		2.061.103,79	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		286.917,69	51.600,80	154.952,20		235.316,89	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		179.553,00	24.600,80	10.000,00		125.320,00	
02010202	Gasóleo	P	135.320,00	14.600,80	10.000,00		110.719,20	
02010299	Outros	P	44.233,00	10.000,00	0,00		34.233,00	
020115	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	107.364,69	27.000,00	0,00		80.364,69	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.824.323,02	32.344,92	3.214,92		1.825.786,90	
020212	SEGUROS	P	49.667,00	29.130,00	0,00		20.537,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	807.360,65	33.808,80	0,00		778.230,65	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	967.295,37	33.808,80	1.001.104,17		1.001.104,17	
02022509	DIVERSOS	P	967.295,37	33.808,80	1.001.104,17		1.001.104,17	
D4	Transferências e subsídios correntes		338.568,30	46.922,00			385.490,30	
D41	Transferências correntes		338.568,30	46.922,00			385.490,30	
D411	Administrações Públicas		338.568,30	46.922,00			385.490,30	
D4115	Administração Local		338.568,30	46.922,00			385.490,30	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		338.568,30	46.922,00			385.490,30	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		338.568,30	46.922,00			385.490,30	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		338.568,30	46.922,00			385.490,30	
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		338.568,30	46.922,00			385.490,30	
040501	CONTINENTE		338.568,30	46.922,00			385.490,30	
04050102	FREGUESIAS	P	338.568,30	46.922,00			385.490,30	
D6	Aquisição de bens de capital		653.883,46	4.880,00	4.880,00		653.883,46	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		653.883,46	4.880,00	4.880,00		653.883,46	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		653.883,46	4.880,00	4.880,00		653.883,46	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		653.883,46	4.880,00	4.880,00		653.883,46	
0701	INVESTIMENTOS		653.883,46	4.880,00	4.880,00		653.883,46	
070115	OUTROS INVESTIMENTOS		653.883,46	4.880,00	4.880,00		653.883,46	
07011504	MOBILIÁRIO URBANO	P	501,00	4.880,00	4.880,00		5.381,00	
	Total de Despesas Correntes		2.483.412,01	83.945,72	83.945,72		2.483.412,01	
	Total de Despesas de Capital		501,00	4.880,00			5.381,00	
	Total de Despesas Efetivas		2.483.913,01	88.825,72	83.945,72		2.488.793,01	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		2.483.913,01	88.825,72	83.945,72		2.488.793,01	

(\*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:

P se alteração permutativa

M se alteração modificativa

*Resposta*  
*em*  
*Princípio da Câmara*  
*de 29.01.2025*

*Apur.*  
*A Câmara Municipal*  
*de 29.01.2025*

*RJ*





ALTERAÇÃO NÚMERO : 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA Euros

Objetivo (1)	Número do projeto Código Ano Tipo Número (2)	Descrição Designação do projeto (3)	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-) (13) = (7) - (6)		
				Início (4)	Fim (5)	Períodos seguintes								
						2025		2026 (8)	2027 (9)	2028 (10)	2029 (11)		Outros (12)	
2.4.6.	01	Funções sociais Habitación e servicios colectivos Protección do meio ambiente e conservação da natureza				Dot. atual (6)	Dot. corrigida (7)					2026 (8)		2027 (9)
2.4.6.	2018 I 36	PARQUES INFANTIS Outras funções Direções não especificadas	0102/07011509	2024/01/02	2029/12/31	10.000,00	5.120,00							-4.880,00
4.3.	07	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO	0102/07011504	2024/01/02	2029/12/31	10.000,00	4.880,00							-4.880,00
4.3.	2017 I 58					10.000,00	4.880,00							4.880,00
						Total :	10.000,00	10.000,00						4.880,00

1



B



Aprovado em  
Reunião de Câmara  
de 29.01.2025



## Protocolo de Colaboração

Entre

Câmara Municipal de Alandroal

e

DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

ENTRE:

Câmara Municipal de Alandroal, com sede na Praça da República, em Alandroal, pessoa coletiva n.º 506772527 neste ato representada por João Maria Aranha Grilo, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, e adiante designada abreviadamente por o “Município”.

e

Associação Portuguesa Para a Defesa do Consumidor, com sede na Rua da Artilharia Um, n.º 79 – 4.º, 1269-160 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500927623, representada por Ana Tapadinhas, na qualidade de Diretora Geral da DECO, com poderes legais e estatutários de representação, doravante designada DECO.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A DECO é uma associação com grande notoriedade a nível nacional, que se dedica à proteção dos direitos e legítimos interesses dos consumidores;
- b) A DECO assenta a sua atividade na proteção do consumidor, através da informação, representação e formação;
- c) A DECO possui um *know-how* especializado de apoio ao consumidor, permitindo-o acompanhar e integrar um mercado de consumo cada vez mais desafiante e disruptivo.
- d) A DECO apresenta características ímpares de proximidade ao consumidor, o que lhe permite conhecer as necessidades locais e, através de um acervo informativo e um conjunto de recursos humanos, promover consumidores mais capazes, empoderados e responsáveis.
- e) A presença da DECO no poder local tem vindo a contribuir para o desenvolvimento local, através da disponibilização de serviços de proximidade com impacto positivo na qualidade de vida dos munícipes.
- f) A Câmara Municipal de Alandroal detém atribuições, em matéria de defesa do consumidor, ao abrigo do art. 23.º, n.º 2, alínea l) da Lei 75/2013, de 12 de setembro e com vista a promover uma tutela jurisdicional efetiva junto dos respetivos munícipes a este nível, tem interesse em celebrar com a DECO um Protocolo de colaboração.
- g) Para os efeitos previstos na alínea anterior e através da celebração do presente Protocolo, a Câmara Municipal de Alandroal assegurará aos seus munícipes o apoio e aconselhamento gratuito por parte da DECO, em matérias de defesa do consumidor.

Entre as Outorgantes acima identificadas é celebrado o presente Protocolo de Colaboração que, de boa-fé e por mútuo acordo aceitam ficar submetido aos seus considerandos e cláusulas seguintes.



## Cláusula Primeira

### (Objeto)

Tendo em vista o desenvolvimento local dos municípios do Alandroal, a DECO e Câmara Municipal do Alandroal pretendem desenvolver projetos, em conjunto, no âmbito da informação, representação e formação dos consumidores.

## Cláusula Segunda

### (Obrigações do Município)

#### Compete ao Município:

1. Sempre que o técnico da DECO se desloque ao Município, disponibilizar um espaço de atendimento ao consumidor, com recursos materiais básicos, que permitam cumprir com requisitos de confidencialidade e sigilo profissionais, atendendo às matérias alvo de consulta, jurídica e/ou financeira.
2. Disponibilizar o equipamento e o software necessários a assegurar o atendimento previsto na Cláusula Terceira, alínea c) do presente Protocolo.
3. Assegurar o apoio por parte de um técnico que sirva de interlocutor com a DECO para melhor promover o funcionamento do atendimento ao consumidor.
4. Colaborar na organização e promoção de sessões informativas de educação e formação do consumidor, designadamente, no que diz respeito ao público-alvo, divulgação, disponibilização de espaços e meios audiovisuais, promovidas no âmbito do presente protocolo de colaboração.
5. Promover e divulgar o protocolo com a DECO nas instalações físicas do Município, no portal *online* e redes sociais e, eventualmente, noutros suportes existentes, e outros meios de comunicação locais, mais adequados.
6. Registar e organizar todas as informações e atividades inerentes ao presente Protocolo, tais como o número de apoios prestados bem como as respetivas matérias tratadas, sem prejuízo do armazenamento e registo das iniciativas realizadas a título de sessão de esclarecimentos e formações.
7. Utilizar o logótipo da DECO em todos os suportes de comunicação utilizados no âmbito dos serviços concernentes ao presente Protocolo, nomeadamente, *roll-ups*, *flyers*, fichas de atendimento e tratamento de processos, cartazes de divulgação e publicações nas redes sociais, entre outros.

### Cláusula Terceira

#### (Obrigações da DECO)

1. Compete à DECO:
  - a) Promover a informação individual do consumidor bem como agir em sua representação junto das empresas, com vista à tentativa de resolução das reclamações apresentadas.
  - b) Assegurar a presença 6 vezes por ano, por um período de 3 (três) horas, em meses e em horário a combinar entre as partes, de um técnico superior para efetuar atendimento pessoal especializado em direito de consumo e/ou aconselhamento em matéria financeira, de orientação económica e sobre-endividamento.
  - c) Assegurar, para além do disposto na alínea anterior, o atendimento por parte de um técnico superior especializado em direito de consumo e/ou aconselhamento em matéria financeira, de orientação económica e sobre-endividamento, através de um meio digital de comunicação à distância (videochamada) por um período de 3 (três) horas, em horário a combinar entre as partes.
  - d) Realizar 4 (quatro) ações educativas/informativas para a comunidade ou em contexto escolar (em formato presencial ou online) sobre matérias de consumo, em data e hora a acordar com o Município, preferencialmente coincidentes com a deslocação identificada nos números anteriores.
  - e) Garantir o acompanhamento e formação contínua ao técnico do Município, responsável pelo Gabinete.
  - f) Indicar os técnicos que estarão responsáveis pelo tratamento e acompanhamento do protocolo, constituindo um apoio direto e continuado ao seu funcionamento.
  - g) Para efeito do disposto no número anterior, assegurar o apoio telefónico e por email que se revelar necessário, ao técnico do Município alocado à parceria.
  - h) Promover, em colaboração com o Município a divulgação e dinamização das atividades no âmbito do presente Protocolo, designadamente, através da disponibilização de conteúdos para difusão através da comunicação social e meios digitais da autarquia e da disponibilização de suportes de divulgação.
  - i) Desenvolver atividades, em colaboração com o Município, em matéria de defesa de consumidor e de orientação financeira, que tenham em consideração as necessidades específicas locais.
  - j) Privilegiar o Município na dinamização de Campanhas ou Projetos de educação do consumidor que a DECO desenvolve por sua iniciativa a nível nacional, quando possível.

- k) Colaborar com o Município na elaboração de pareceres jurídicos em matérias de Defesa do Consumidor bem como noutras que possam afetar direta ou indiretamente os direitos e legítimos interesses dos consumidores.
- l) Apresentar um relatório anual da atividade desenvolvida no âmbito do protocolo.
2. Não se entende como incumpridas as obrigações previstas no número anterior, na eventualidade de vir a ocorrer algum facto ou circunstância extraordinária que imponha medidas restritivas de circulação, alheias às partes, desde que garantida a sua concretização, por via telefónica, e-mail ou por meios de comunicação tecnológico à distância.

#### Cláusula Quarta

##### (Remuneração)

1. A descrita colaboração regular importará no pagamento à DECO de uma **quantia mensal no valor de 179,61€** (cento e setenta e nove euros e sessenta e um cêntimos), o que perfaz o **valor anual de 2 155,32€** (dois mil cento e cinquenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. No primeiro dia de cada ano civil, o montante referido no número 1 será atualizado automaticamente, tomando como base o Índice de Preços ao Consumidor verificado nos últimos 12 meses anteriores.

#### Cláusula Quinta

##### (Prazo e Renovações)

1. O presente Protocolo é válido pelo período de um ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser objeto de renovação sucessiva, por igual período, desde que nenhuma das partes o denuncie, nos termos do número seguinte.
2. A denúncia deverá ser feita no prazo dos 90 (noventa) dias anteriores ao termo do prazo ou respectiva renovação.

### Cláusula Sexta

#### (Contactos para Notificações)

Todas as notificações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Protocolo deverão ser feitas para as seguintes moradas e/ou e-mails:

**a) Câmara Municipal do Alandroal**

A/C: João Maria Aranha Grilo

Morada: Praça da República, 7250-116 Alandroal

E-mail: geral@cm-alandroal.pt

**a) DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor**

A/C: André Regueiro

E-mail: aregueiro@deco.pt

### Cláusula Oitava

#### (Entrada em Vigor)

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura.

Feito em duplicado, em [inserir], sendo cada um dos exemplares entregue a cada um dos Outorgantes, depois de devidamente rubricado e assinado.

Pela Câmara Municipal do Alandroal

Pela DECO

---

---



## Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SERVIÇO DESPORTO JUVENTUDE E COMP DESPORTIVOS

## DESPACHO

*Apont em  
Reunião de Câmara  
de 29.01.2025*

*A reunião de Câmara.  
15.01.2025*

## PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
685/25		597	2025/01/15
<b>Assunto:</b> Proposta de documento de Normas do Pavilhão Desportivo Municipal de Alandroal			

Caro Vereador do Pelouro do Desporto, João Balsante, vimos por este meio apresentar uma proposta de Normas para a utilização do Pavilhão Desportivo Municipal de Alandroal.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

*Humberto Batista*

HUMBERTO GIL ROSA BATISTA

(hbatista)



- c) Não comer, beber bebidas alcoólicas ou fumar no seu interior;
- d) Não utilizar objetos estranhos à prática desportiva;
- e) Não se fazer acompanhar por animais de estimação;
- f) Não danificar as instalações nem os materiais/equipamentos que utilizem;
- g) Aceder às instalações apenas após autorização do funcionário Municipal que se encontra de serviço;
- h) Utilizar apenas os balneários que lhe forem indicados pelo funcionário municipal;
- i) Não permanecer nos balneários após o final da atividade desportiva, para além do tempo definido;
- j) Não aceder a zonas reservadas;

#### **ARTº 4**

#### **RESPONSABILIDADE DOS UTENTES**

- 1) A entidade autorizada a utilizar o pavilhão desportivo e os respetivos equipamentos é integralmente responsável:
  - a) Pelos danos causados nos mesmos;
  - b) Por quaisquer acidentes pessoais que ocorram durante as atividades realizadas;
  - c) Por quaisquer bens ou valores deixados nos balneários;
  - d) O não pagamento dos prejuízos causados, no prazo estabelecido, implica o cancelamento das autorizações de utilização em vigor e futuras, independentemente de eventual procedimento coercivo;
  - e) Devem as entidades a quem se ceder o pavilhão ter seguro de acidentes pessoais de acordo com a legislação aplicável em vigor, para todos os utilizadores;
  - f) O seguro referido no número anterior é da exclusiva responsabilidade das entidades utilizadoras para os utilizadores por estes enquadrados.

#### **ARTº 5**

#### **HORÁRIO**

- 1) O Período normal de funcionamento do pavilhão será estabelecido anualmente em função das necessidades.





D. O. A. S. U. - DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

De: Eng.<sup>a</sup> Ana Melrinho

Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal

Resolução de  
em favor de  
Câmara de  
27.01.2025

<p>Parecer: 17/01/2025</p> <p>CONCORDO.</p> <p>Propõe-se a aprovação dos planos da empreitada à consideração superior</p> <p>O Coordenador Técnico da SOOM</p> <p></p> <p>(José Pereira Nabais Pacheco)</p>	<p>Decisão: 17/01/2025</p> <p>Após A presença da de Câmara para ratificação.</p> <p>O Presidente da Câmara Municipal</p> <p></p> <p>(João Maria Aranha Grilo)</p>
--	---

INFORMAÇÃO n.º DOASU-SOOM/004/2025

Data: 17/JAN./2025

**ASSUNTO:** Empreitada – “CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE ORVALHOS” - Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos ajustados à data da Consignação.

Relativamente à empreitada em referência, foram apresentados pelo adjudicatário os planos de trabalho e de pagamentos ajustados à data de consignação que se encontra agendada para dia 20 de janeiro de 2025.

Após a devida análise, verifica-se que os mesmos corresponderem ao prazo do contrato, bem como a todos os trabalhos constantes da proposta.

Por esse motivo a fiscalização dá parecer favorável ao plano de trabalhos e plano de pagamentos, indicando-se que doravante junto da obra, irá fazer cumprir escrupulosamente.

À consideração superior.

DOASU – SOOM, 17 de janeiro de 2025

A Fiscalização,

  
(Ana Cláudia Estêvão Melrinho)



D. O. A. S. U. - DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS  
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

De: José Pacheco


Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal

Resolvido em  
Pleno de Câmara  
de 29.01.2025

Decisão: 20 / 01 / 2025

Apur.  
A favor Pleno de Câmara que  
ratificação.

O Presidente da Câmara Municipal,



(João Maria Aranha Grilo)

**INFORMAÇÃO:** DOASU-SOOM/005/2025

Data: 20/JAN./2025

**ASSUNTO:** “Empreitada – CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE ORVALHOS” – Proposta de aprovação do DPSS

A documentação anexa, constitui o desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a empreitada “CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE ORVALHOS” remetido pelo respetivo adjudicatário “NORTINS ENGENHARIA, UNIPessoal, LDA..”.

Nos termos do Dec. Lei nº. 273/2003, de 29 de Outubro, compete ao Município de Alandroal, na qualidade de dono da obra, entre outras obrigações, aprovar o respetivo desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde.

Dado que o presente DPSS já se encontra validado pelo respetivo Coordenador de Segurança, de acordo com o documento anexo, sugere-se a sua aprovação, devendo esta decisão ser comunicada ao adjudicatário.

Aproveita-se, ainda, para referir, que nos termos do nº. 1 do Artigo 15º. do citado diploma, deve ser comunicada previamente à Autoridade para as Condições do Trabalho de Évora a abertura do estaleiro.


À consideração de V. Exª. para uma melhor resolução,

O coordenador Técnico da SOOM,



(José Pacheco)

Aprovado em  
Pleno de Câmara  
de 29.01.2025



1

**Protocolo de colaboração entre o  
Município de Alandroal,  
a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L., e  
a União das Freguesias de Alandroal  
para instalação de ATM em Mina do Bugalho**

Primeiro Outorgante: -----  
**MUNICÍPIO DE ALANDROAL**, autarquia local e pessoa coletiva de direito público com o número 506772527, com sede na Praça da República, 7250-116 Alandroal, representado por João Maria Aranha Grilo, contribuinte fiscal número 191027812, com domicílio profissional na Praça da República, Alandroal – que outorga nessa qualidade e em nome do MUNICÍPIO, e com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**. -----

E -----  
Segunda Outorgante: -----  
**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALENTEJO CENTRAL, C. R. L.**, com sede no Parque Industrial e Tecnológico de Évora -Rua Circular Norte, lote 75, 7005-841 Évora, NIPC 508574889, matriculada sob esse mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Évora, com o capital social de €5.000.000,00 (mínimo variável), neste Contrato representada por Francisco António Ferro, divorciado, natural da freguesia de Oriola, concelho de Portel, titular do bilhete de identidade número 1104420, emitido em 16-12-2004 pelo S.I.C. de Évora, vitalício, contribuinte fiscal número 117415413 e por Luís Miguel Amaral Madruga, casado, natural da freguesia Évora (Sé), concelho de Évora, titular do cartão de cidadão número 11788710 2 ZX2, emitido pela República Portuguesa, válido até 03-08-2031, contribuinte fiscal número 220824053, outorgando ambos na qualidade de administradores executivos, e com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**.-----

E -----  
Terceira Outorgante: -----  
**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALANDROAL**, com sede na RUA PRINCIPAL, 2, 7250 - 146 ALANDROAL, NIPC 510833977, neste Contrato representada por Manuel Inácio da Silva Fialho, casado, natural de Terena, concelho de Alandroal, titular do cartão de cidadão número 06527448 2 2Y8, emitido pela República Portuguesa, válido até 18-09-2029, contribuinte fiscal número 102242488, na qualidade de presidente da União das Freguesias, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **TERCEIRA OUTORGANTE**. -----

Também designadas em conjunto por "Partes"; -----

Tomando em consideração que: -----

**A) O PRIMEIRO OUTORGANTE e a TERCEIRA OUTORGANTE**, enquanto entidades representativas e de gestão local, têm por finalidade desenvolver e apoiar todas as atividades que contribuam para o bem-estar da população residente na sua área geográfica. -----

**B)** No âmbito da sua atividade, a **TERCEIRA OUTORGANTE** disponibiliza parte do imóvel, de sua propriedade, do edifício da Junta de Freguesia de Mina Bugalho (S. Brás dos Matos), sito no Largo de S. Brás dos Matos, 7250-053 MINA DO BUGALHO, para a instalação de uma ATM; -----

**C)** A **SEGUNDA OUTORGANTE** é uma Instituição de Crédito sob a forma de cooperativa que dispõe, no âmbito do exercício da sua atividade bancária, de Caixas Multibanco, vulgarmente denominadas de ATM; -----

**D)** As Partes pretendem regular a cedência de espaço e a utilização de uma Caixa ATM no local identificado supra no Considerando B); -----

**E)** Tendo em conta, por um lado, o objeto e a missão das três instituições, que em si encerram também uma vertente de cariz cívica e social, e, por outro, o risco crescente associado a este tipo de equipamentos e as exigências, nomeadamente regulamentares, que se lhes aplicam, não podem nestes documentos deixar de ser tidas em consideração algumas condições, por forma a minimizar o risco e a respeitar as disposições normativas em vigor. -----

É livre e reciprocamente celebrado o presente Protocolo de colaboração entre o Município de Alandroal, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, CRL e a União das Freguesias de Alandroal para instalação de ATM em Mina do Bugalho, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

1- A **TERCEIRA OUTORGANTE** cede à **SEGUNDA OUTORGANTE**, e esta toma de cedência, a utilização do espaço de, aproximadamente, 3,20 metros quadrados sitos nas instalações referidas no Considerando **B)**, supra, e, mais exatamente, no local assinalado na planta que constitui o Anexo I, que faz parte integrante do presente protocolo, a fim de nele ser instalada uma Caixa ATM. -----

2- A **TERCEIRA OUTORGANTE** assegura à **SEGUNDA OUTORGANTE** que o espaço cedido tem as condições necessárias para poder ser utilizado para os fins do presente Contrato. -----

3- A **SEGUNDA OUTORGANTE** será responsável pela instalação e funcionamento daquela Caixa ATM. -----

4- A cessão do espaço engloba a permissão para a decoração do mesmo com material alusivo ao Crédito Agrícola, bem como para a colocação no mesmo de folhetos publicitários e informação sobre produtos e serviços disponibilizados pela **SEGUNDA OUTORGANTE**. -----

5- Caso o presente Protocolo venha a ser denunciado, nos termos da Cláusula Segunda, ou resolvido, de acordo com a Cláusula Décima, infra, a **SEGUNDA OUTORGANTE** será responsável pela remoção da Caixa ATM identificada supra no número um. -----

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Prazo de Validade e Denúncia)**

1 - O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de dez (10) anos, a contar da sua data de celebração, prorrogável sucessivamente por períodos de um (1) ano, enquanto não for resolvido por qualquer das partes outorgantes.-----

2 - A parte que pretender resolver o presente protocolo notificará, para o efeito, a outra parte, por carta registada com aviso de receção, de modo a que a notificação seja recebida com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência do fim do prazo referido na cláusula anterior ou de qualquer das suas prorrogações. -----

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Remuneração)**

A utilização do espaço a que alude a Cláusula Primeira do presente Protocolo não está sujeita ao pagamento, pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, de qualquer montante, seja a que título for.-----

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Obrigações das Partes)**

**1-** Compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**: -----

a) Realizar toda e qualquer obra necessária para a instalação, remoção ou substituição da Caixa ATM, nomeadamente a colocação de engradado envolvendo a zona onde a Caixa ATM ficará instalada e quaisquer outras obras de adaptação do local

às condições de segurança indicadas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**; -----

b) Assumir os custos da instalação do Sistema de Alarmes/Central de Intrusão, no valor de €: 1.354,71+IVA; -----

c) Ser cliente da **SEGUNDA OUTORGANTE**; -----

d) Domiciliar o pagamento dos salários dos seus funcionários em conta depósitos à ordem, preferencialmente junto da **SEGUNDA OUTORGANTE**, desde que não exista impedimento por parte dos mesmos; -----

e) Contratar os respetivos seguros junto da **SEGUNDA OUTORGANTE**, desde que as condições sejam pelo menos iguais às apresentadas pela concorrência; -----

**2- Compete à SEGUNDA OUTORGANTE:** -----

a) Aquisição de nova máquina ATM, incluindo sistema de tintagem e deteção de gás; -----

b) Manter em funcionamento a Caixa ATM, efetuando a respetiva manutenção; ----

c) Providenciar todas as operações de manutenção, substituição e reparação da ATM; -----

d) Assegurar o carregamento dos valores adequados; -----

e) Providenciar os seguros referentes à ATM e aos valores nela depositados, suportando os respetivos custos; -----

f) Suportar os custos mensais da SIBS, que incluem a manutenção e ligação do equipamento (comunicações); -----

g) Suportar os custos regulares com os carregamentos da ATM; -----

h) Suportar os custos de manutenção, reparação e substituição da ATM; -----

i) Suportar os custos com a tintagem; -----

j) Suportar o custo mensal com a Central de Alarmes. -----

k) Suportar os custos mensais com a empresa de Transportes de Valores (E.T.V.) para a gestão da máquina, incluindo carregamentos e assistências técnicas; -----

**3- Compete à TERCEIRA OUTORGANTE:** -----

a) Avisar a **SEGUNDA OUTORGANTE** de toda e qualquer avaria e/ou anomalia de funcionamento da Caixa ATM, bem como de todo e qualquer ato de vandalismo de que ela seja alvo; -----

b) Garantir a segurança do equipamento; -----

c) Ser cliente e domiciliar o crédito das transferências do Fundo de Financiamento das Freguesias, em conta aberta na **SEGUNDA OUTORGANTE**; -----

d) Analisar as propostas e condições apresentadas pela Segunda Contraente no âmbito da contratação de seguros, e, junto desta, efetuar a respetiva contratação, desde que as condições sejam pelo menos iguais às apresentadas pela concorrência; -----

- e) Desde que seja do interesse dos próprios, aceitar domiciliar o pagamento dos salários dos seus funcionários em conta de depósitos à ordem, contratada junto da **SEGUNDA OUTORGANTE**; -----
- f) Manter a Caixa ATM e as suas imediações em perfeito estado de limpeza, nomeadamente assegurar a limpeza exterior do imóvel e do ecrã da máquina ATM; ----
- g) Fornecer à **SEGUNDA OUTORGANTE** a energia elétrica necessária ao funcionamento da Caixa ATM, suportando os respetivos custos; -----
- h) Ceder gratuitamente o uso e fruição do espaço de, aproximadamente, 3,20 metros quadrados sitos nas instalações referidas no Considerando B), supra, e, mais exatamente, no local assinalado na planta que constitui o Anexo I, que faz parte integrante do presente Protocolo, e melhor identificado no ponto 1 da Cláusula Primeira deste Protocolo; -----
- i) Permitir o acesso dos técnicos ou pessoal da manutenção do referido equipamento, devidamente identificados e validados pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, sempre que tal se justifique; -----
- j) Não permitir o levantamento da máquina ou a sua reparação sem autorização prévia da **SEGUNDA OUTORGANTE**. -----

#### Cláusula Quinta

##### (Renda)

1. Dado os elevados custos mensais decorrentes do funcionamento da ATM, a título de comparticipação das despesas, o Município do Alandroal, aqui **PRIMEIRO OUTORGANTE**, obriga-se a pagar uma renda mensal de € 600,00 (seiscentos euros), com IVA à taxa legal incluído, por débito em conta domiciliada na **SEGUNDA OUTORGANTE**, até ao dia dez (10) de cada mês. -----
2. Em caso de incumprimento das obrigações estabelecidas no nº 1 da Cláusula Quarta deste Protocolo, o valor da renda mensal será acrescido de 25%, com IVA à taxa legal incluído. -----

#### Cláusula Sexta

##### (Horário de Acesso)

A empresa de Transportes de Valores (E.T.V.) indicada pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, efetuará as assistências necessárias na Caixa ATM, com total acesso ao equipamento. -----



**Cláusula Sétima**  
**(Alteração de Condições)**

As Partes poderão acordar na alteração de qualquer disposição do presente Protocolo, sendo que qualquer alteração terá de ser efetuada por escrito, em documento assinado por todas as Partes e que, para todos os efeitos, será considerado como Adenda integrada no Protocolo. -----

**Cláusula Oitava**  
**(Cessão da Posição Contratual)**

As Partes não poderão ceder, parcial ou totalmente, a sua posição no presente Protocolo a terceiros sem o prévio consentimento da contraparte. -----

**Cláusula Nona**  
**(Proteção e Tratamento de Dados Pessoais)**

1- No âmbito do presente Protocolo, cada uma das Partes terá acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados com fundamento no interesse legítimo das Partes, na qualidade de responsáveis pelo tratamento, em assegurar a gestão do processo de assinatura e gestão deste Protocolo, bem como no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, nos termos do Regulamento n.º 2016/679 ("RGPD") e demais legislação aplicável. -----

2- Os dados pessoais serão conservados enquanto se mantiver a relação contratual entre as Partes e/ou pelo período adicional que se revele necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial. -----

3- Os dados dos signatários e representantes de cada uma das Partes serão disponibilizados diretamente pela mesma, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. -----

4- As Partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, a portabilidade dos dados, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos: -----

• Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE ALANDROAL, com sede na Praça da República, 7250-116 Alandroal • endereço de email geral@cm-alandroal.pt; telefone: 268440040; -----

• Segunda Outorgante: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, CRL, com sede no Parque Industrial e Tecnológico de Évora – Rua Circular Norte, lote 75,

7005-841 Évora • endereço de email: alentejocentral@creditoagricola.pt; telefone: 266709741; -----

• Terceira Outorgante: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALANDROAL, com sede na RUA PRINCIPAL, 2, 7250-146 ALANDROAL • endereço de email: geral@uniaofregalandroal.pt, telefone: 268449581; -----

5- Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os signatários e representantes das Partes têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor. -----

### **Cláusula Décima**

#### **(Incumprimento)**

Caso a **SEGUNDA OUTORGANTE**, por um lado, ou o **PRIMEIRO** e a **TERCEIRA OUTORGANTES**, por outro lado, omitam o cumprimento tempestivo de qualquer obrigação emergente do presente Protocolo, qualquer das Partes poderá resolver o presente Protocolo desde que, notificado o faltoso para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação omitida e, sendo o caso, reparar os efeitos da mora. -----

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **(Comunicações)**

- 1- Salvo se outra forma estiver prevista no Protocolo, quaisquer comunicações escritas entre as Partes serão enviadas através de correio registado simples ou correio eletrónico para as moradas indicadas no número 3 da presente Cláusula, que as Partes se obrigam a manter atualizadas, as quais, para efeito das referidas comunicações, incluindo citação ou notificação judicial, se consideram ser os domicílios convencionados. -----
  - 2- Qualquer alteração ao domicílio convencionado deve ser comunicada por uma Parte a qualquer das outras de acordo com as moradas constantes no ponto seguinte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos após essa alteração, através de carta registada com aviso de receção, não operando a alteração relativamente à Parte a quem cumpria informar, caso este prazo não venha a ser cumprido. -----
  - 3- Contactos: -----
- **Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE ALANDROAL** -----  
Praça da República, 7250-116 ALANDROAL-----  
geral@cm-alandroal.pt-----

• **Segunda Outorgante: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, CRL** -----

Parque Industrial e Tecnológico de Évora – Rua Circular Norte, lote 75, 7005-841

ÉVORA -----

alentejocentral@creditoagricola.pt -----

• **Terceira Outorgante: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALANDROAL** -----

RUA PRINCIPAL, 2, 7250-146 ALANDROAL-----

geral@uniaofregalandroal.pt -----

4- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as comunicações considerar-se-ão efetuadas: -----

a) Na data da assinatura do respetivo aviso de receção, quando enviadas por carta registada com aviso de receção; -----

b) Após a receção pelo remetente do respetivo comprovativo de envio, quando enviadas por telefax ou por correio eletrónico, exceto nos casos em que o telefax ou o e-mail não tenham sido expedidos em dia útil ou tenham sido expedidos em dia útil após as 18h00 (dezoito horas), casos em que as notificações ou comunicações considerar-se-ão efetuadas no primeiro dia útil seguinte. -----

5- Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto ao remetente no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção. -----

6- Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Protocolo são convencionadas as moradas indicadas no número 3 da presente Cláusula. -----

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **(Disposições Finais)**

1- Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência feita neste Protocolo a uma disposição legal ou contratual inclui as alterações a que mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita. -----

2- Os títulos das Cláusulas do presente Protocolo são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo. ----

3- No presente Protocolo, e salvo quando de outro modo indicado, as referências feitas a Cláusulas, números ou Anexos respeitam a Cláusulas, números ou Anexos deste documento. -----

4- Salvo quando do contexto resulte de outro modo, caso alguma das disposições do

presente Protocolo seja declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes disposições do Protocolo, comprometendo-se as Partes a acordar de boa-fé numa disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes. -----  
5- O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura. -----

**Cláusula Décima Terceira**  
**(Legislação aplicável e foro)**

- 1- O Presente Protocolo rege-se pela lei portuguesa e para dirimir todo e qualquer conflito emergente do mesmo é acordado entre as Partes que será exclusivamente competente o foro da comarca de Évora, com renúncia a qualquer outro. -----  
2 - Em tudo o omissis aplicar-se-á o Código Civil e demais disposições legais que rejam os contratos comerciais. -----

Feito em três vias originais subscritas pelas partes outorgantes, ao dia \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2025.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**A SEGUNDA OUTORGANTE:**

**A TERCEIRA OUTORGANTE:**



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

## DESPACHO

*Apresentado em  
Reunião de Câmara  
de 29.01.2025*

Concordo, confirmo que a presente informação está em conformidade com o regulamento. Submete-se à

~~consideração superior.~~

Manuel João Rodrigues  
TÉCNICO SUPERIOR

## PARECER

em,  
23-01-2025

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
1256/25		972	2025/01/23
<b>Assunto:</b>			
ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR - Ano Letivo de 2024/2025			

Considerando:

- I. O Regulamento Municipal Número 1224/2024, publicado em Diário da República, 2.ª Série – Aviso N.º 207/2024, de 24 de outubro;
- I. A reunião realizada no dia 20 de janeiro de 2025 para análise e avaliação das candidaturas pelos elementos do júri designados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, tendo por base a análise da situação académica dos mesmos, da qual se emitiu parecer e lavrou a respetiva ata (anexa);
- I. Os termos do Artigo 15.º e 16.º do Regulamento Municipal de atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, que estipula o montante anual igual ao valor definido como sendo o SMN (Salário Mínimo Nacional), pago em duas tranches iguais, nos meses de janeiro e abril, propõe-se:

Que o Executivo Municipal delibere homologar a Ata 1 do júri nomeado sobre a aprovação das 73 (setenta e três) candidaturas admitidas; das seis candidaturas de alunos do Curso de Mestrado não integrado e das quatro (quatro) excluídas, por não reunirem os requisitos.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

ELISABETE DE JESUS DOS PASSOS GALHARDAS

(elisabet)



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

GABINETE JURIDICO

*Apresentado em Reunião da  
Câmara de 29.01.2025*

**DESPACHO**

Data: *29/01/2025*

O Presidente da Câmara Municipal,

*À primeira Reunião de Câmara.*

*[Signature]*  
João Maria Aranha Grilo

**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		6/2025/BGB	2025/01/28
<b>Assunto:</b> Projeto de Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos no Concelho de Alandroal			

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

Considerandos:

- a) No âmbito de procedimento de contratação pública mediante Consulta Prévia para aquisição de serviços para “elaboração e revisão de regulamentos municipais” foi contratada a Panthercapacity, Consultoria Unipessoal, Lda.;
- b) À referida Panthercapacity, Consultoria Unipessoal, Lda., cabe no âmbito da execução do respetivo contrato, rever e elaborar os Regulamentos Municipais;
- c) A referida empresa apresentou uma proposta para o Projeto de Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos no Concelho de Alandroal;
- d) Cabe aos órgãos municipais, no âmbito das atribuições respeitantes ao equipamento urbano previsto nas alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 23 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 33.º n.º 1 alínea k) do mesmo diploma legal, aprovar os regulamentos externos ao município;
- a) Assim, atendendo ao supra exposto, remete-se a referida proposta ao **executivo municipal para deliberar:**

No uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea



## Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

GABINETE JURIDICO

---

k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, sobre a aprovação do Projeto de Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos no Concelho de Alandroal, em anexo, com vista à sua submissão a apreciação pública, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo.

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.<sup>a</sup>,

Gabinete Jurídico da C. M. Alandroal, 28 de janeiro de 2025

A Técnica Superior

Balbina Bexiga

## Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos no Concelho de Alandroal

### Nota Justificativa

Considerando que o Centro de Saúde de Alandroal, integrado no ACES Alentejo Central, serviço da Administração Central do Estado, integrante do Serviço Nacional de Saúde, serve a população do concelho espalhada pelas diversas freguesias e localidades;

Atendendo à dificuldade na escala de médicos para a cobertura integral dos horários de funcionamento dos serviços de saúde instalados no Concelho;

Tendo em consideração a constante preocupação a exiguidade dos quadros clínicos necessários ao cumprimento do serviço de assistência à saúde dos cidadãos;

Tendo em conta o envelhecimento da população no interior a que o nosso Concelho não alheiro, e conseqüente maior procura de cuidados de saúde;

Considerando que, apesar da assistência médica ser da competência da Administração Central, é atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da saúde, como estabelece o artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Atendendo a que compete à câmara municipal apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças – a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo I à Lei nº.75/2013, de 12 de setembro;

Afigura-se, pois, ser emergente garantir que existem condições para evitar o agravamento do problema no concelho de Alandroal, tornando-se imperioso atuar a montante do problema e garantir desde já medidas que permitam o não agravamento do mesmo, nomeadamente através de incentivos à atração e fixação de médicos.

A ponderação de custos e benefícios da aplicação das medidas constantes do presente Regulamento considera-se altamente favorável ao interesse público, na medida em que os subsídios e despesas previstas, cujo peso orçamental é reduzido, redundem em garantir a assistência médica a toda a população.

Assim, nos termos da já referida legislação, a Assembleia Municipal de Alandroal, em sua sessão de \_\_\_\_\_, aprovou sob proposta da Câmara Municipal de Alandroal, tomada em sua reunião de \_\_\_\_\_, aprovar o presente:

## Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos no Concelho de Alandroal



**Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos, visa criar incentivos ao preenchimento e manutenção dos lugares de clínico de medicina geral e familiar do Centro de Saúde de Alandroal.

**Artigo 2.º****Incentivos**

Os incentivos a conceder são os seguintes:

- a) Apoio à fixação e permanência;
- b) Apoio à deslocação;
- c) Outros apoios eventuais.

**Artigo 3.º****Contrapartidas aos apoios**

- 1 - O beneficiário dos incentivos municipais assume a obrigação de fixação no Centro de Saúde de Alandroal pelo tempo constante do Protocolo de Apoio que vier a ser outorgado com o Município de Alandroal.
- 2 - O incumprimento do número anterior pelo beneficiário, implicará a cessação do incentivo por parte do município.
- 3 - A prestação do serviço médico no Centro de Saúde de Alandroal, por parte do beneficiário, em regime laboral menor do que o horário normal, poderá implicar um ajustamento percentualmente correspondente do respetivo incentivo, nos termos que vierem a ser deliberados pela Câmara Municipal.

**Artigo 4.º****Apoio à fixação e permanência**

- 1 - O apoio à fixação e permanência consubstancia um incentivo atribuído aos médicos que prestem serviços no Centro de Saúde do Alandroal.
- 2 - O beneficiário fica ainda integrado nas tarifas de consumo de água, tarifas de saneamento, e tarifas de recolha e tratamento de resíduos, correspondentes aos valores mais baixos aplicáveis pela Câmara Municipal.
- 3 - Este apoio é atribuído mensalmente.
- 4 - Em alternativa a este apoio, a Câmara Municipal poderá deliberar atribuir uma casa a título gratuito aos beneficiários.

### **Artigo 5.º**

#### **Apoio à Deslocação**

- 1 - O apoio à deslocação é atribuído a todos os médicos, colocados no Centro de Saúde de Alandroal, para apoio aos gastos nas viagens em serviço.
- 2 - Este subsídio é atribuído mensalmente.

### **Artigo 6.º**

#### **Outros Apoios Eventuais**

A Câmara Municipal poderá deliberar aprovar outros apoios eventuais, desde que devidamente fundamentados e desde que se insiram dentro dos objetivos e espírito do presente Regulamento.

### **Artigo 7.º**

#### **Montantes**

- 1 - O apoio à fixação e permanência é no valor mensal de 1.500,00 euros.
- 2 - O apoio à deslocação é no valor mensal de 400,00 euros.
- 3 - Os valores estabelecidos nos números anteriores são atualizados pela taxa de inflação, agregada, a cada dois anos.
- 4 - A Câmara Municipal poderá alterar os valores por deliberação sempre que tal se justifique.

### **Artigo 8.º**

#### **Processo**

- 1 - O processo de candidatura para a atribuição de incentivo municipal à fixação dos médicos de medicina geral e familiar deverá ser instruído, obrigatoriamente, sob pena de exclusão do candidato, com os seguintes documentos:
  - a) Formulário de candidatura fornecido pela Câmara Municipal, em modelo próprio, devidamente preenchido e assinado, nas partes respetivas, pelo candidato;
  - b) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura, em modelo próprio, devidamente assinado pelo candidato;
  - c) Identificação do candidato, designadamente, nome completo, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e o número de identificação fiscal;
  - d) Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pelo Centro de Saúde de Alandroal que comprove o vínculo e as respetivas condições de trabalho;

- e) Elementos relativos à conta bancária do candidato para a qual deverá ser transferido o apoio (IBAN), no caso de admissão;
- 2 - Os serviços de ação social do Município, recebem as candidaturas dos interessados, e informam as mesmas para serem submetidas a deliberação de executivo.
- 3 - Os serviços de ação social do Município podem solicitar a colaboração aos beneficiários ou aos serviços do Ministério da Saúde informações e esclarecimentos que se mostrem necessários.
- 4 - Após a deliberação da Câmara Municipal, que aprove qualquer dos apoios previstos no presente Regulamento, é assinado entre as partes Protocolo de apoio no qual fica expresso o incentivo concedido e o compromisso assumido.

#### **Artigo 9.º**

##### **Execução**

Os pagamentos dos subsídios são efetuados por transferência bancária para a conta indicada pelo beneficiário.

#### **Artigo 10.º**

##### **Duração**

Os beneficiários devem propor o prazo de vigência do Protocolo, que carece de aprovação pela Câmara Municipal e constará do respetivo instrumento a assinar pelas partes.

#### **Artigo 11.º**

##### **Disposições Finais**

Os incentivos concedidos aos beneficiários, nos termos do presente Regulamento, são cumuláveis com quaisquer outros apoios, ainda que para os mesmos fins, concedidos por outras entidades, nomeadamente pela administração central.

#### **Artigo 12.º**

##### **Delegação e Subdelegação de Competências**

- 1 - Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Alandroal podem ser delegadas

no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

- 2 - Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

### **Artigo 13.º**

#### **Dúvidas e Omissões**

- 1 - A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, mediante propostas dos serviços devidamente fundamentada.

### **Artigo 14.º**

#### **Proteção de dados**

- 1 - Sempre que ao abrigo do presente Regulamento se proceda ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo das demais condições legalmente previstas, devem ser respeitados as condições dos números seguintes.
- 2 - Na aplicação do presente regulamento serão respeitados os princípios da licitude, lealdade e transparência (os tratamentos devem ser realizados nas condições previstas na legislação e neste Regulamento, prestando todas as informações devidas aos titulares), da minimização (só tratando os dados pessoais absolutamente necessários), da limitação das finalidades (apenas para as finalidades deste Regulamento) da exatidão (os dados devem ser exatos e os inexatos devem ser retificados) da limitação da conservação (pelo tempo necessário ao procedimento administrativo e ao cumprimento dos prazos dos regulamentos arquivísticos) da integridade e confidencialidade (de modo a evitar qualquer forma de tratamento, perda ou eliminação não autorizados ou ilícitos) e da responsabilidade (de modo a comprovar o respeito pelos anteriores).
- 3 - No momento da recolha de dados junto dos titulares dos dados ou se a recolha não ocorrer junto dos titulares da primeira notificação ou ato processual realizado com os titulares após a recolha dos dados, devem ser prestados, por escrito e de modo

comprovado, as seguintes informações aos titulares dos dados sobre o tratamento dos dados pessoais e sobre os seus direitos:

- a) O responsável pelo tratamento é o Município de Alandroal que poderá contactar através do telefone 268440040 ou do e-mail geral@cm-alandroal.pt;
- b) O Município designou Encarregado de Proteção de Dados o qual poderá ser contato através do e-mail dpo@cm-alandroal.pt;
- c) Os tratamentos de dados não sensíveis são necessários para o cumprimento das obrigações jurídicas previstas no presente Regulamento e para o exercício de atribuições legais e funções de interesse público e de autoridade pública do Município;
- d) Os dados pessoais serão conservados pelos prazos de tramitação processual acrescidos dos prazos previstos na regulamentação arquivística. Só serão transmitidos a outras entidades públicas nos termos previstos e para cumprimento da legislação.
- e) Mediante contato com o responsável pelo tratamento ou com o encarregado de proteção de dados, poderá, nos termos previsto na lei, exercer os direitos de confirmação do tratamento dos dados, acesso aos dados, retificação de dados, limitação do tratamento, apresentar reclamação à autoridade de controlo – Comissão Nacional de Proteção de Dados, apagamento dos dados, portabilidade dos dados e oposição ao tratamento.
- f) Para mais informações poderá contactar o responsável pelo tratamento e encarregado de proteção de dados e consultar a política de privacidade no site do Município de Alandroal.

### **Artigo 15.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.